



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000033/2019-72

CONTRATO Nº: SETAD-PR-000004-2020

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PELA CONAB, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por seu Gerente de Operações, Sr. **CARLOS ALBERTO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3272237-7/SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 500.115.379-49, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA.**, com sede na Q QS 5 AVENIDA AREAL LOTE, nº 09 B, Areal (águas claras), Brasília-DF, CEP 71.955-000, Telefone (61) 3356-0040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.997.194/0001-51**, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **PAULO JOSÉ KRAMER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1017843747, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF/MF Nº **326.219.650-91**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000033/2019-72, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos alimentícios adquiridos pela conab, sob demanda, a serem executados para a superintendência regional do paraná, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradora Regional

Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de laboratório acreditado pelo INMETRO / MAPA, para a prestação dos serviços de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos alimentícios adquiridos pela conab, sob demanda, a serem executados para a superintendência regional do paraná
- 1.2. A relação de produtos, a discriminação das análises a serem realizadas e o requisito de qualidade (acreditação no IMETRO para realizar análise ou credenciamento no MAPA para emissão de certificado de classificação), constam a seguir:

ANEXO I – PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS			
PRODUTOS / ANÁLISES			
Descrição das análises	Tipo de análise	Requisito de qualidade*	Método
açúcar cristal			
polandose (Z)	Classificação	MAPA	COMISA 98 (01/01/2011)
umidade (N.p.p)			COMISA 98 (03/03/16/2007)
cor (COMISA (U))			COMISA 98 (01/03/01/2011)
cinzas condensáveis (C)			COMISA 98 (01/03/01/2011)
índice de refração (D ₂₀)			OTOLA-MT 002
partículas magnéticas (mg/kg)			OTOLA-MT 004
classe			INMAPA nº 47/2018
tipo	INMAPA nº 47/2018		
conformes a 40°C NMR/g	Microbiologia	INMETRO	RDC Anvisa nº 122001
salmonella sp UFC/25g			RDC Anvisa nº 122001
açúcar mascavo			
umidade (N.p.p)	Físico-química		ALIAÇAO
conformes a 40°C NMR/g	Microbiologia	INMETRO	RDC Anvisa nº 122001
salmonella sp UFC/25g			RDC Anvisa nº 122001
açúcar demerara			
polandose (Z)	Classificação	MAPA	COMISA 98 (01/01/2011)
umidade (N.p.p)			COMISA 98 (03/03/16/2007)
cor (COMISA (U))			COMISA 98 (01/03/01/2011)
cinzas condensáveis (C)			COMISA 98 (01/03/01/2011)
classe			INMAPA nº 47/2018
tipo			INMAPA nº 47/2018
conformes a 40°C NMR/g			Microbiologia
salmonella sp UFC/25g	RDC Anvisa nº 122001		
feijão comum			
teste de noção	Físico-química	CAPITULO 104 TCC 00004-00048	TESTE DE ODORES DO FEIJÃO
farinha de trigo			
umidade (N.p.p)	Classificação	MAPA	ABCD 44-16 00
doz. de grão (mg de 100g - base seca)			ABCD 44-08 e ABCD 00-0000
proteína (N.p.p - base seca)			ABCD 40/02/01 e ABCD 10/01 100 100
cinzas (N.p.p - base seca)			ABCD 06/10/01
granulometria			ABCD 06/10/01
ferro (mg/100g de produto)			ABCD 06/10/01
conformidade a 40°C UFC/g			Microbiologia
conformes a 40°C NMR/g	RDC Anvisa nº 122001		
salmonella sp UFC/25g	RDC Anvisa nº 122001		
farinha de milho			
umidade (N.p.p)	Físico-química	INMETRO	ABCD 00
ferro (mg/100g)			ABCD
granulometria - passagem pela ABUT 30 (N.p.p)			ABCD
bariluz de luz UFC/g			RDC Anvisa nº 122001
conformes a 40°C NMR/g			RDC Anvisa nº 122001
salmonella sp UFC/25g			RDC Anvisa nº 122001

CONAB-SUREG/PR
 Carolina Becker R. Lopes
 OAB/PR n.º 35.222
 Procuradoria Regional



Handwritten initials and marks

Handwritten initials and marks



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

LEITE EM PÓ INTEGRAL			
Descrição das análises	Tipo de análise	Requisito de qualidade*	Método
Quantidade (g/ml)	Físico-químicas	INMETRO	N MAPA nº 69.0018
teor de proteínas do leite no estado seco desidratado (g/100ml)			N MAPA nº 69.0018
teor de gordura (g/100ml) (D.M. N. 10g de sólidos gordurosos)			N MAPA nº 69.0018
teor de lactose (g/100ml)			N MAPA nº 69.0018
enterobactérias g	Microbiológica	INMETRO	N MAPA nº 69.0018
enterobactérias g			N MAPA nº 69.0018
escherichia coli g Fus. g			N MAPA nº 69.0018
salmonella sp. 10 ⁶ g			N MAPA nº 69.0018
MACARRÃO			
Descrição das análises	Tipo de análise	Requisito de qualidade*	Método
Quantidade (g/pq)	Físico-químicas	INMETRO	ALIAÇÃO
teor de proteína (g/100g)	Microbiológica		RDD Anvisa nº 12.0001
teor de gordura (g/100g)			RDD Anvisa nº 12.0001
teor de amido (g/100g)			RDD Anvisa nº 12.0001
salmonella sp. 10 ⁶ g		RDD Anvisa nº 12.0001	
FARINHA DE MANDIOCA			
Descrição das análises	Tipo de análise	Requisito de qualidade*	Método
Quantidade (g/pq)	Microbiológica	INMETRO	RDD Anvisa nº 12.0001
teor de proteína (g/100g)			RDD Anvisa nº 12.0001
teor de amido (g/100g)			RDD Anvisa nº 12.0001
salmonella sp. 10 ⁶ g			RDD Anvisa nº 12.0001
*MAPA: O LABORATÓRIO DEVE SER CREDENCIADO NO MAPA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO.			
*INMETRO: O LABORATÓRIO DEVE SER CREDENCIADO NO INMETRO PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE			

- 1.3. Durante a execução do contrato, outros produtos ou análises poderão ser incorporados mediante prévio entendimento entre as partes.
- 1.3.1. A execução do objeto não é caracterizado como pronta entrega, sendo estabelecido sob demanda, não vinculando à administração pública à contratação do quantitativo exposto.
- 1.4. O quantitativo de análises estimadas segue abaixo, considerando o histórico de aquisições de produtos alimentícios para formação de cestas de alimentos nos anos de 2017 a 2019. Ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que a prestação de serviços será realizada sob demanda desta Superintendência, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada, dependendo da quantidade de aquisições ao longo do ano (demanda do Ministério da Cidadania), da quantidade de lotes fornecidos por produto, da possibilidade de realizar reanálises, entre outros fatores:

Produto	Amostras
AÇÚCAR CRISTAL	03
FARINHA DE TRIGO	03
FUBÁ DE MILHO	03
MACARRÃO	03

CONAB-SU
 Carolina De
 CAB/PR
 Procurador
 IR



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

LEITE EM PÓ	03
FEIJÃO (teste de cocção)	03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONAB pagará à Contratada por serviço realizado, os seguintes valores:

Produto	Valor unitário	Quantidade Estimada	TOTAL Estimado
AÇÚCAR CRISTAL	R\$ 860,00	03	R\$ 2.580,00
FEIJÃO (cocção)	R\$ 60,00	03	R\$ 180,00
FARINHA DE TRIGO	R\$ 573,02	03	R\$ 1.719,06
FUBÁ DE MILHO	R\$ 500,00	03	R\$ 1.500,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL	R\$ 540,00	03	R\$ 1.620,00
MACARRÃO	R\$ 360,00	03	R\$ 1.080,00
TOTAL			R\$ 8.679,06

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os serviços, nas quantidades necessárias e qualidade exigida.
- 5.2.** As análises a serem realizadas deverão considerar rigorosamente os padrões e especificações fornecidos pela Conab, em todos os seus aspectos;
- 5.3.** As amostras dos alimentos serão coletadas e identificadas, por técnicos da própria Conab, nas unidades armazenadoras próprias, e enviadas à Contratada para a realização das análises.
- 5.4.** Os resultados das análises deverão ser impressos em papel timbrado da empresa e assinados pelo responsável técnico da Contratada, apresentando a conclusão se o produto atende ou não aos padrões e especificações definidos pela Conab. Estes resultados deverão ser enviados via e-mail e as vias originais devem ser entregues/enviadas à Superintendência Regional da CONAB no Paraná: Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-200.
- 5.5.** O prazo de entrega dos resultados das análises será de, no máximo, 10 (dez) dias para Análises Físico-Químicas e de 20 (vinte) dias para análises microbiológicas, contados em dias corridos e a partir do recebimento das amostras pela Contratada.
- 5.5.1.** Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, este prazo poderá ser flexibilizado

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 093358, Plano Interno: 02792108001 Fonte: 0151689960, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000090.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita entrega dos produtos contratados.
- 7.2.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5.** Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste contrato.
- 7.6.** Pagar a importância correspondente ao produto no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 7.7.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.





CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.

8.2. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento do objeto.

8.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas.

8.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto.

8.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto.

8.7. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra especializada, dos reagentes, dos materiais e dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de análise laboratorial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

8.7.1. Executar os serviços de análises físico-químicas e microbiológicas em alimentos mediante solicitação formal da Conab;

8.7.2. Entregar os resultados das análises dentro do prazo estabelecido em contrato;

8.7.3. Arcar com as despesas relativas a tributos e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles relativos a seus empregados e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Conab;

8.7.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos resultados das análises.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

9.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

9.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

9.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

9.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CONAB-SUREGIP

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste contrato, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

11.2.1. A qualidade do serviço;

11.2.2. A conformidade do serviço com aquilo que fora solicitado;

11.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.3. Conforme classificação prévia do objetos desta contratação como sob demanda, haverá aceite na Nota Fiscal pelo fiscal de contrato, após a execução do objeto, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas neste contrato.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.

11.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço, tendo como base a previsão de cronograma apresentada no item 12.3, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição.

13.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

14.3. As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

gww



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 14.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.6. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 14.7. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (19.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 14.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.9. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 14.10. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 14.11. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, desde que atendidas todas as legislações/normativos aplicáveis, e autorizado previamente pela Conab.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 16.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

17.1. O custo total será estimado conforme cláusula quarta.

17.2. O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações no preço respeitando-se os limites previstos em Lei.

17.3. Tendo em vista que o contrato possuirá vigência de 12 meses, não haverá reajustamento contratual neste período.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 02 de dezembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 01 de fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB


CARLOS ALBERTO CARDOSO
Gerente de Operações – PR


ERLI DE PAQUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANALISE LTDA.


PAULO JOSÉ KRAMER
Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Guilherme R. Benedito
CPF: 079.559.379-10
Identidade: 8.434.940-2


Nome: Lucas Cerqueira Lazier
CPF: 092.993.406-76
Identidade: 7225.9009



My